

**Dispõe sobre a extinção da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETCSCB, e dá providências correlatas.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETCSCB, cuja constituição foi autorizada pela Lei nº 3.362, de 31 de agosto de 1989, podendo, para tal finalidade, adotar todas as providências necessárias à implementação do ato, por decreto.

**Art. 2º** As atribuições, obrigações, bens e os recursos financeiros da Empresa Pública a que se refere o art. 1º desta Lei serão integralmente transferidos, no que couber, a órgão da Administração Direta, a ser definido pelo Poder Executivo, mediante decreto.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a sub-rogar, total ou parcialmente, a critério da administração, a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem descontinuidade, contratos de trabalho das entidades descentralizadas referida no art. 1º desta Lei, vigente até o momento da extinção da entidade, por decreto do Executivo.

§ 1º O Executivo disciplinará, mediante decreto, a sub-rogação dos contratos de trabalho mencionados no caput deste artigo, que somente poderá contemplar os empregados públicos:

I - admitidos por concurso público, cujas atividades tenham sido absorvidas por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e absolutamente necessários à continuidade do serviço público; e

II - considerados estáveis na forma da redação original do art. 41 da Constituição Federal e do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º Os empregos públicos sub-rogados na forma deste artigo comporão quadro especial e serão extintos na vacância, mantidas a denominação, as atribuições e a remuneração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
26 de novembro de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município  
**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
Secretário de Finanças

**PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO**

Secretário de Administração e Inovação

**JULIA BENICIO DA SILVA**

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 91218/2020

**LEI Nº 6.940, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Projeto de Lei nº 79/2020 - Executivo Municipal**

**Dispõe sobre a extinção da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, e dá providências correlatas.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.163, de 22 de novembro de 1974, podendo, para tal finalidade, adotar todas as providências necessárias à implementação do ato, por decreto.

**Art. 2º** As atribuições, obrigações, bens e os recursos financeiros da Fundação a que se refere o art. 1º desta Lei serão integralmente transferidos, no que couber, a órgão da Administração Direta, a ser definido pelo Poder Executivo, mediante decreto.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a sub-rogar, total ou parcialmente, a critério da Administração, a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem descontinuidade, contratos de trabalho da entidade descentralizada referida no art. 1º desta Lei, vigente até o momento da extinção da entidade, o qual será declarado por decreto do Executivo.

§ 1º O Executivo disciplinará, mediante decreto, a sub-rogação dos contratos de trabalho mencionados no caput deste artigo, que somente poderá contemplar os empregados públicos:

I - admitidos por concurso público, cujas atividades tenham sido absorvidas por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e absolutamente necessários à continuidade do serviço público; e

II - considerados estáveis na forma da redação original do art. 41 da Constituição Federal e do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º Os empregos públicos sub-rogados na forma deste artigo comporão quadro especial e serão extintos na vacância, mantidas a denominação, as atribuições e a remuneração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
26 de novembro de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município  
**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
Secretário de Finanças

**PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO**

Secretário de Administração e Inovação

**JULIA BENICIO DA SILVA**

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 54002/2019

**DECRETO Nº 21.364, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias na Autarquia Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, e no Decreto Municipal nº 21.027, de 19 de dezembro de 2019, **DECRETA**:

**Art. 1º** É aberto, na autarquia Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, crédito adicional no valor de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
29.292.3.3.90.39.00.10.302.0036.2051.04	0054-7	Assistência médica hospitalar ofertada aos beneficiários .....	1.890.000,00
29.292.3.3.90.93.00.10.302.0036.2051.04	0060-2	Assistência médica hospitalar ofertada aos beneficiários .....	350.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos, próprios da Autarquia, provenientes das anulações parciais das seguintes dotações:

			R\$
29.290.3.1.90.11.00.10.122.0033.2147.04	0001-8	Manutenção do quadro de agentes públicos .....	205.000,00
29.290.3.1.90.11.00.10.122.0033.2187.04	0002-6	Manutenção do quadro de pessoal estatutário .....	335.000,00
29.291.3.1.90.11.00.10.122.0033.2147.04	0018-1	Manutenção do quadro de agentes públicos .....	325.000,00
29.291.3.1.90.11.00.10.122.0033.2187.04	0019-9	Manutenção do quadro de pessoal estatutário .....	140.000,00
29.291.3.1.90.13.00.09.271.0033.2147.04	0020-4	Manutenção do quadro de agentes públicos .....	22.000,00
29.292.3.1.90.11.00.10.122.0033.2147.04	0044-0	Manutenção do quadro de agentes públicos .....	100.000,00
29.292.3.1.90.11.00.10.122.0033.2187.04	0045-8	Manutenção do quadro de pessoal estatutário .....	645.000,00
29.292.3.1.90.13.00.09.271.0033.2147.04	0046-6	Manutenção do quadro de agentes públicos .....	18.000,00
29.292.3.3.90.39.00.10.302.0036.2445.04	0055-5	Assistência Médica Plano Familiar Geral Básico .....	450.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
25 de novembro de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 55954/2019

**DECRETO Nº 21.365, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a arrecadação como bem abandonado o imóvel situado neste Município de São Bernardo do Campo, situado na Estrada do Pony Club nº 12 Bairro Alvarenga, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 20.460, de 19 de julho de 2018, a Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando a instrução promovida no processo administrativo nº 55954/2019;

Considerando o silêncio dos titulares do domínio às notificações promovidas e comprovadas nos seus endereços residenciais, bem como a ausência de recurso à intimação promovida pelo Edital publicado no Jornal Notícias do Município, edição 2105 de 24 de janeiro de 2020;

Considerando o preenchimento dos demais pressupostos legais, ou seja, o efetivo abandono do bem, a existência de dívidas tributárias em mais de 5 (cinco) exercícios e a comprovação de que a posse não está sendo exercida legitimamente por outrem em parte do terreno; e

Considerando a necessidade de se prosseguir com o processo de arrecadação total do imóvel, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica declarado bem vago por abandono, o imóvel abaixo caracterizado, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na Planta A2-2387 e Memorial Descritivo, a saber:

#### ÁREA - ÚNICA

Uma área de terreno com 5.007,00m<sup>2</sup> (cinco mil e sete metros quadrados), de área particular, do imóvel objeto da matrícula nº 6.141 do 2º CRISBC, situada em área urbana do Distrito do Riacho Grande, com as seguintes medidas e confrontações:

inicia-se no ponto A, situado na intersecção da cota 747 da represa Billings, com a linha de divisa do imóvel de Inscrição Imobiliária: 533-301-030 e a área ora em descrição; deste ponto segue pela cota 747 da represa Billings, na distância de 54,22m (cinquenta e quatro metros e vinte e dois centímetros) até o ponto B, confrontando à esquerda com área da represa Billings (EMAE); deste ponto deflete à esquerda e segue em reta pela linha de divisa do imóvel de Inscrição Imobiliária: 533-301-007 e a área em descrição, na distância de 80,42m (oitenta metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto C, confrontando à esquerda com parte da área do imóvel citado; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento da Estrada do Pony Club na distância de 85,00m (oitenta e cinco metros), até o ponto D, confrontando a direita com parte do logradouro citado; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta pela linha de divisa do imóvel de Inscrição Imobiliária: 533-301-030 e a área em descrição, na distância de 71,10m (setenta e um metros e dez centímetros) até o ponto A, confrontando a direita com parte da área do imóvel citado; encerrando a presente descrição.

**Art. 2º** Fica autorizada a arrecadação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto pelo Município, podendo desde então realizar diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

**Art. 3º** A partir da publicação do presente Decreto, o titular de domínio que reivindicar a posse do imóvel no transcorrer do triênio que alude o art. 1.276, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a terá de forma condicionada, desde que realizado em favor do Município as medidas previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 6.691, de 2018, a saber:

I - o pagamento integral dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel, salvo a adoção, pelo interessado, da medida prevista no § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 6.691, de 2018;

II - o ressarcimento prévio de eventuais despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória; e

III - a apresentação de plano de revitalização e ocupação do imóvel, a ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** O pagamento previsto no inciso I deverá seguir a disciplina do disposto no Decreto nº 20.460, de 2018 e na Lei nº 6.691, de 2018.

**Art. 4º** Decorridos 3 (três) anos da data da publicação do presente Decreto sem manifestação do titular do domínio, o bem passará à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º O imóvel arrecadado pelo presente Decreto poderá ser destinado ao programa habitacional, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou será objeto de concessão de direito real de uso, na forma dos arts. 76, XIV e 157, § 1º da Lei Orgânica do Município, a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de destinação e uso descritas no parágrafo anterior e passado o prazo do caput, será permitida ao Município a alienação, vinculando-se os recursos auferidos à implementação dos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos ou ao fomento da Reurb-S.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
25 de novembro de 2020  
**ORLANDO MORANDO JUNIOR**